



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Balancete nº 5/2022 – Protocolo nº 517/22**
PROCEDÊNCIA: **Poder Legislativo**
ASSUNTO: **“Balancete do mês de fevereiro de 2022”.**
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Balancete nº 5/2022, de autoria do Poder Legislativo, protocolado nesta Casa sob o nº 517/22, correspondendo ao mês de março de 2022.

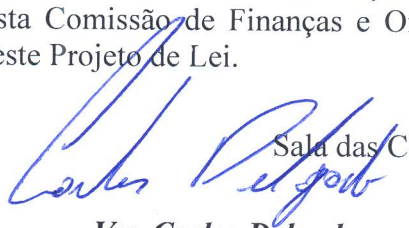
Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

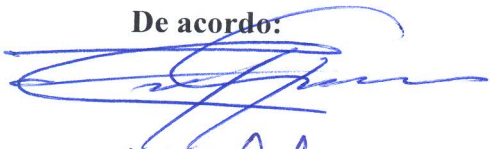
Analisando o presente FLA 1/3 numerado pelo Deptº de Contabilidade e Finanças de 001 a 297, FLA 2/3, numerado de 298 a 695, e FLA 3/3, numerado 696 a 952, verifica-se que o balancete atende os dispositivos legais, em conformidade com a Lei Federal 4320/64, que versa sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 2022.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:



Antonio Carlos Borges

Contrário: